	?
	ដ
	7
	щ
	ά
	ď
	ž
	2
	7
	7
	÷
	ц
	₫
ď	č
>	۲
=	й
(C)	C
Ш	2
0	4
ď	۶
∝	Č
щ	ō
5	ц
ш	2
Ω	7
œ	ċ
Ш	ž
⋝	ζ
⋖	ŗ
×	ć
0	ď
Ö	٤
丞	5
Ш	Ť
≒	-=
ă	4
Φ	7
⇄	٩
æ	Ü
╧	7
ta	-
<u>.</u>	ć
ਰ	Č
0	8
æ	ā
Ĕ	ġ
ŝ	4
ä	ţ
.=	Έ
₽	ď
5	ō
ş	7
nento	00//.
umento	m-//-u#
ocumento	h#n-//c
documento	to http://co
e documento	cite http://co
ste documento	o site http://co
Este documento	out of the http://co
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	oo//.u#4 atia o ass
Este documento	100//.utth atia o asset
Este documento	ioo//.utth atia o assauce
Este documento	100//.utth atia o assage e
Este documento	100//.utth atia o assagg eig
Este documento	source or establishment of the http://con
Este documento	farância acessa o sita http://constulta toa am gov hr/spada a informa o código: 42AE9C00, EOCEC9DA, 51753E51, 583E4EF3

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº75/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10951/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara
- **4- Exercício:** 2014
- 5- Responsáveis: Mamoud Amed Filho, Prefeito Municipal.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6746/2016-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de Itacoatiara. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas anuais.

## 9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, , nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

**EMITE PARECER PRÉVIO recomendando** ao Poder Legislativo do Município de Itacoatiara, que **APROVE COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. MAMO UD AMED FILHO, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional n. 15/1995, artigo 18, I, da Lei Complementar n. 6/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei n. 2423/1996, artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 4/2002-RITCE, e artigo 3º, III da Resolução nº. 09/1997.

- **10- Ata:** 43<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11-** Data da Sessão: 13 de Dezembro de 2016
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	nfarância acesse o site http://consulta toe am nov hr/snede e informe o códino: 424E9C00-E0CEC9DA-51753E51-583E4EF3
	Ē

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	 
Fls. Nº _	

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº75/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

**JULIO CABRAL** 

Conselheiro

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA** 

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	arância acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe o código: 404E90009_E00E0 A-54753E54-583E4EE3
	7
	ž
	ž
	ĭ
	ц
	7
	ž
	Š
≶	ò
둤	'n
Ш	۲
0	ц
R.	ڄ
Ξ	ö
က္ပ	Ž
ă	4
K.	ç
₹	Ę
₹	č
Ô	٥
õ	3
E	ç
ō	=.
e O	٥
ž	ğ
Ĕ	Ņ
ţ	۶
<u>ig</u>	ξ
ŏ	ē
дg	ā
Š	ļ
ä	<u>+</u>
₫	2
윧	ç
ē	3
ž	ŧ
ĕ	٩
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ū
ES	0
	Ü
	9
	ď
	2
	ôrô

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	
FIOC. IN	

TRIBUNAL DE CONTAS

Fls. № \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃ O Nº75/2016 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 75/2016 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10951/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara
- 4- Exercício: 2014
- 5- Responsáveis: Mamoud Amed Filho, Prefeito Municipal.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6746/2016-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de Itacoatiara. Exercício de 2014.

Regularidade com ressalvas. Quitação.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Mamoud Amed Filho, Prefeito do Município de Itacoatiara e Ordenador de Despesas, à época, exercício de 2014, nos termos do artigo 18, inciso II da Lei Complementar n.º 6/1991 e artigos 1º, inciso II, 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM c/c o artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução TC nº. 04/2002 RITCE;
- **9.2. Dar quitação** ao Sr. Mamoud Amed Filho, Prefeito do Município de Itacoatiara e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 76 da Lei n°. 2423/1996, c/c os artigos 178 e 189, inciso II, ambos da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que:
  - a) Encaminhe à atual Administração daquele Município, as cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	nfarância acesse o site http://consulta toe am nov hr/snede e informe o códino: 424E9C00-E0CEC9DA-51753E51-583E4EF3
	Ē

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. №	
Fle N0	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº75/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 75/2016 – TCE – Tribunal Pleno)

Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;

- b) Notifique o Senhor Mamoud Amed Filho, Prefeito do Município de ltacoatiara e Ordenador de Despesas, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso.
- c) Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- **10- Ata:** 43<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 13 de Dezembro de 2016
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral